

CAMARA DOS DEPUTADOS  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
8 MAR 1942



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
COORD. DE BIBLIOTECA

## COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1942 — VOLUME V

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE JULHO A SETEMBRO

IMPrensa NACIONAL  
RIO DE JANEIRO — 1942

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

281

Guerra (Anexo n. 17 do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

## VERBA 1 — PESSOAL

*Consignação III — Vantagens*

S/c. n. 12 — Gratificação por serviço extraordinário  
00 — Pessoal civil  
18 — Diretoria do Material Bélico . . . . . 355:000\$0

## VERBA 2 — MATERIAL

*Consignação II — Material de Consumo*

S/c. n. 19 — Combustíveis, lubrificantes e material de lubrificação e limpeza; material de conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; artigos de iluminação; sobressalentes de máquinas e de viaturas; explosivos e munições de guerra  
18 — Diretoria do Material Bélico . . . . . 984:900\$0

S/c. n. 25 — Matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados para gabinetes científicos ou técnicos, laboratórios, oficinas e para qualquer outra transformação  
18 — Diretoria do Material Bélico . . . . . 15.000:000\$0 15.984:900\$0  
16.339:900\$0

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Eurico G. Dutra.*

*A. de Souza Costa.*

## DECRETO-LEI N. 4.709 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1942

*Autoriza o Ministério da Agricultura a fixar preços para a venda de gado bovino em pé e dá outras providências*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Agricultura autorizado a estabelecer, por intermédio do Departamento Nacional da Produção Animal e de acordo com as conveniências do momento, os preços máximos para a venda de gado bovino de matança em pé, em todo o território nacional.

Art. 2.º Os governos dos Estados, da Prefeitura do Distrito Federal e do Território do Acre organizarão e farão cumprir as tabelas de preços para a venda de carne de gado bovino, em grosso e a varejo, de acordo com os preços estipulados para a venda do gado em pé.

Art. 3.º Os governos dos Estados, da Prefeitura do Distrito Federal e do Território do Acre ficam autorizados a requisitar pelos preços estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, o gado bovino em pé necessário ao abastecimento local, onde quer que ele se encontre.

Parágrafo único. O gado bovino assim requisitado poderá ser abatido em matadouros oficiais e na falta destes em matadouros particulares que a isto não se poderão recusar.

Art. 4.º Os contraventores e todos aqueles que, por quaisquer modos, procurarem dificultar a execução deste decreto-lei, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor que pune os crimes contra a economia popular.

Art. 5.º Logo que seja restabelecida a normalidade do abastecimento da Capital da República, considerar-se-á revogado o decreto-lei n. 4.579, de 13 de agosto de 1942.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Apolonio Salles.*

*Alexandre Marcondes Filho.*

---

DECRETO-LEI N. 4.710 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1942

*Abre ao Ministério da Agricultura o crédito, especial de 100:000\$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento da quota da União em "acordo" a ser celebrado com o Estado de Santa Catarina*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 100:000\$0 (cem contos de réis), para atender, no corrente exercício, à despesa (Serviços e Encargos) decorrente de "acordo" a ser celebrado entre o Governo Federal e o Estado de Santa Catarina, para a execução, no território do mesmo Estado, de serviços públicos relativos à defesa sanitária animal.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1942, 122.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Apolonio Salles.*

*A. de Souza Costa.*